

RESOLUÇÃO Nº 940, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo – COMAS/NH – Gestão 2023/2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996 e,

CONSIDERANDO as disposições regimentais,

CONSIDERANDO as deliberações da Plenária Ordinária ocorrida em 21 de agosto de 2023, registradas na Ata nº 109/2023.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a presente Resolução, que dispõe sobre o processo de escolha dos nove (09) representantes da sociedade civil para a gestão 2023/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo – COMAS.

Art. 2º O processo de eleição será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes nomeados na Plenária Ordinária de 22 de maio de 2023, Ata 105/2023, conforme ANEXO I desta Resolução.

§1º Nos termos do art. 9º, §2º do regimento Interno, a Comissão eleitoral elegeu:

- Isabel Cristina Vetter Lizakoski – presidente e
- Márcia Cristina Halmenschlager – vice-presidente

§2º As atribuições da Comissão Eleitoral encontram-se definidas no Regimento Interno do COMAS/NH, em especial no art. 10:

I – coordenar, supervisionar, dirigir e promover o processo eleitoral de eleição dos representantes da sociedade civil;

II – coordenar, supervisionar, dirigir e promover a eleição da Mesa Diretora para o biênio, bem como a posse desta;

III – definir e garantir a infraestrutura para realização da eleição;

IV – elaborar e divulgar documentos, editais e cédulas para efetivação do pleito;

V – analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, que forem candidatos no pleito;

VI – habilitar as entidades de representações ou organização de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor;

VII – julgar recursos;

VIII – divulgar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição;

IX – decidir casos omissos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUIZ SPENGLER
PRESIDENTE DO COMAS/NH

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 940, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes integrantes:

- a)** Isabel Cristina Vetter Lizakoski – Instituição Evangélica de Novo Hamburgo – IENH;
- b)** Márcia Cristina Halmenschlager – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS;
- c)** Leandro Teixeira de Mello – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 940, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

EDITAL Nº 01/2023

Convocação do Colégio Eleitoral - Eleição dos 09 representantes da Sociedade Civil

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO HAMBURGO - COMAS/NH, no uso das atribuições elencadas na Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996, torna público o presente **EDITAL** de convocação do processo eleitoral para composição do COMAS/NH – Gestão 2023/2025.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Edital objetiva disciplinar a eleição de que trata o art. 3º, Inciso II do Regimento Interno que consiste na escolha dos nove **(09) representantes da sociedade civil** para a gestão 2023/2025 do COMAS.

Art. 2º O mandato dos (as) conselheiros (as) será de 01 (um) ano e 07 (sete) meses, permitida a recondução.

§ 1º Os (as) conselheiros (as) poderão ser substituídos (as) a qualquer tempo, desde que feita a comunicação prévia, por meio de ofício, pela respectiva entidade ou órgão do governo.

§ 2º O Conselheiro titular ou suplente que, sem a devida justificativa escrita, tiver três faltas consecutivas ou quatro alternadas no período de um ano, será automaticamente desligado do COMAS, cabendo à entidade correspondente indicar novo representante, no prazo de trinta dias após a comunicação oficial.

§ 3º Não atendida a indicação de que trata o parágrafo anterior, a entidade perderá a vaga, chamando-se a entidade suplente nomeada no Decreto de posse.

Art. 3º Os (as) integrantes do COMAS não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 4º A eleição ocorrerá de forma presencial.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O processo de eleição será conduzido pela Comissão Eleitoral, composta pelos integrantes nomeados na Plenária Ordinária de 22 de maio de 2023, Ata nº 105/2023, conforme ANEXO I desta Resolução.

§1º Nos termos do art. 9º, §2º do regimento Interno, a Comissão eleitoral elegeu:

- Isabel Cristina Vetter Lizakoski – presidente e
- Márcia Cristina Halmenschlager – vice-presidente

§2º As atribuições da Comissão Eleitoral encontram-se definidas no Regimento Interno do COMAS/NH, em especial no art. 10:

I – coordenar, supervisionar, dirigir e promover o processo eleitoral de eleição dos representantes da sociedade civil;

II – coordenar, supervisionar, dirigir e promover a eleição da Mesa Diretora para o biênio, bem como a posse desta;

III – definir e garantir a infraestrutura para realização da eleição;

IV – elaborar e divulgar documentos, editais e cédulas para efetivação do pleito;

V – analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, que forem candidatos no pleito;

VI – habilitar as entidades de representações ou organização de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor;

VII – julgar recursos;

VIII – divulgar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição;

IX – decidir casos omissos.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 6º A presente eleição visa escolher os nove (9) representantes da sociedade civil indicados pelas entidades cadastradas no COMAS e em situação regular no ano anterior ao pleito e no período eleitoral:

- a) três (3) representantes serão de entidades prestadoras de serviços de atuação direta na área de Assistência Social no Município;
- b) 1 (um) representante dos trabalhadores na área de Assistência Social;
- c) 5 (cinco) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da Assistência Social.

Art. 7º Considera-se:

I - Entidades prestadoras de serviços de atuação direta na área de Assistência Social no Município: entende-se as entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, conforme as definições do artigo 3º da Lei 8742/1993, com atividades dirigidas para o cumprimento dos objetivos da assistência social, definidos no artigo 2º da Lei 8742/1993.

II - Representantes dos trabalhadores na área de Assistência Social: conforme definido na Resolução 23/2006 do CNAS, são todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam inconstitucionalmente na política de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social.

a) A participação no Conselho Municipal de Assistência Social deve contemplar as entidades de representação local das diversas profissões NOB/RH, que atuam no campo da formulação, execução e avaliação da política de Assistência Social.

b) Serão observados os seguintes critérios para definir se uma organização é representativa dos trabalhadores do setor de Assistência Social:

- 1) Ter, em sua base de representação, segmentos de trabalhadores que atuam na política

pública de Assistência Social;

- 2) Defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- 3) Propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da Assistência Social;
- 4) Ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional e/ou federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e
- 5) Não ser representação patronal ou empresarial.

III - representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da Assistência Social: temos que os usuários são nos termos da Resolução 24/2006 do CNAS sujeitos de direitos e público da Política Nacional de Assistência Social, sendo que os representantes de usuários ou de organizações de usuários configuram-se em sujeitos coletivos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

a) Serão considerados representantes de usuários , pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

b) Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos, isolada ou cumulativamente, o atendimento, assessoramento e defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política Nacional de Assistência Social (PNAS), sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE CANDIDATURA E COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes, os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, que atuam em âmbito municipal.

§ 1º. Serão consideradas de âmbito municipal as entidades ou organizações que,

comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, direta ou indiretamente, há, no mínimo, dois anos nos limites geográficos do município.

§ 2º. A representação de entidade ou organização na condição de Conselheiro(a) titular ou suplente recairá sobre a pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo funcional.

§ 3º. É vedada a representação mediante instrumento de procuração, outorgado às pessoas sem vínculo com a entidade ou organização.

Art. 9º As entidades e organizações de Assistência Social devem ter no mínimo 70% (setenta por cento) de presenças nas plenárias anuais ordinárias e extraordinárias do ano anterior.

Art. 10. Para habilitar-se como candidatos a Conselheiros os interessados devem entregar até o dia 06/10/2023:

I – usuários ou organizações de usuários:

- a) Requerimento (Anexo IV);
- b) Identificação do grupo, onde conste objetivos, finalidades, tempo de existência, periodicidade, local de funcionamento, sistemática e organização das reuniões;
- c) Registro de atividades, resumo dos assuntos tratados nas reuniões;
- d) Lista de presenças, se houver;
- e) Declaração do serviço, reconhecendo a existência e vinculação do grupo à Política de Assistência Social;
- f) Cópia da Carteira de Identidade e CPF da pessoa física candidata (titular e suplente).

II – entidades ou organizações de assistência social e os trabalhadores da área da Assistência Social:

- a) Requerimento (Anexo V);
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF da pessoa física candidata (titular e suplente).

Art. 11. As entidades interessadas em compor o Colégio Eleitoral apenas como votantes devem entregar:

- c) Requerimento (Anexo V);
- d) Cópia da Carteira de Identidade e CPF da pessoa física candidata (titular e suplente).

DA ELEIÇÃO

Art. 12. Aberto o processo de eleição, o voto será nominal e secreto e o escrutínio acontecerá na presença de todos, sendo o resultado divulgado antes do término da plenária.

Art. 13. O pleito obedecerá a seguinte sistemática:

I – Apresentada a nominata, será dado o direito da palavra aos candidatos que quiserem fazer uso da mesma para defesa da candidatura;

II – O candidato terá 3 (três) minutos para exposição;

III – A plenária poderá emitir questionamentos, que serão respondidos, por ordem de inscrição, pelo candidato, que terá 1 (um) minuto para resposta;

IV – A votação se dará em cédulas confeccionadas e rubricadas pela Comissão Eleitoral, demonstrada previamente aos votantes, devendo constar claramente os candidatos em suas categorias;

V – As entidades aptas a votar, em ordem de chamada, assinarão a lista do processo eleitoral, ocuparão a cabine para preenchimento da cédula e depósito na urna,

VI – Os votos serão escrutinados na presença de todos e serão consideradas eleitas as:

a) três (3) representantes de entidades prestadoras de serviços de atuação direta na área de Assistência Social no Município mais votadas;

b) 1 (um) representante dos trabalhadores na área de Assistência Social mais votado;

c) 5 (cinco) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da Assistência Social mais votados.

§ 1º. Em caso de empate entre duas entidades, será realizada, imediatamente, nova eleição entre estas. Persistindo o empate, ficará indicada ao cargo a entidade com mais tempo de reconhecida existência jurídica, via comprovação Estatutária.

§ 2º. Na hipótese de existirem entidades habilitadas em número superior a

quantidade de vagas, seguindo a ordem decrescente de votos estas serão consideradas como suplentes, aptas a serem chamadas quando da ocorrência de vacância das entidades eleitas.

§ 3º. Em caso de empate dos candidatos suplentes, aplica-se os critérios do §1º deste artigo.

§ 4º. Na hipótese de existirem entidades habilitadas em número igual ou inferior à quantidade de vagas, será permitido que a escolha ocorra por meio de aclamação pelo Colégio Eleitoral.

§ 5º. Quanto às cédulas, serão observadas as seguintes regras:

- I. Cédulas com mais votos do que as vagas para cada segmento não serão computadas;
- II. Cédulas com menos votos do que as vagas destinadas aos segmentos serão computadas;
- III. Cédulas com rasuras não serão computadas no segmento rasurado.
- IV. Havendo rasura na cédula, a ser informada pelo eleitor antes do depósito na urna, é assegurada uma substituição da mesma..
- V. Caso o eleitor exceda a quantidade de votos estabelecidos por segmento, os votos do respectivo segmento não serão computados.

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 14. A Mesa Diretora será eleita e empossada conforme disposto no cronograma eleitoral estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. O mandato da Mesa Diretora será de 1 (um) ano e 07 (sete) meses, concomitantemente ao dos representantes da sociedade civil, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º. Para a instalação da plenária de eleição e posse da Mesa Diretora será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 15. Os conselheiros interessados em constituir a Mesa Diretora para a gestão 2023/2025, poderão organizar-se em uma ou mais chapas, compostas de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, apresentando-a, por escrito, à Comissão Eleitoral, até o último dia útil antes da data aprezada para o pleito.

Parágrafo Único. O cargo de presidente deverá ser assumido por representante governamental, conforme artigo 10º da Resolução CNAS nº235 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 16. No dia da eleição, as chapas serão apresentadas aos conselheiros, que poderão questionar a composição e/ou solicitar que os interessados apresentem suas propostas de gestão para o biênio.

§ 1º. Apresentadas as chapas, os candidatos, querendo, terão 3 (três) minutos para defesa de suas candidaturas.

§ 2º. A plenária poderá emitir questionamentos, que serão respondidos, por ordem de inscrição, por um representante de cada chapa, que terá 1 (um) minuto para resposta.

Art. 17. Aberto o processo de eleição, o voto será nominal e secreto e o escrutínio acontecerá na presença de todos, sendo o resultado divulgado antes do término da plenária.

Art. 18. O pleito obedecerá a seguinte sistemática:

- a) Serão distribuídas cédulas aos conselheiros titulares ou, na ausência destes, ao seu suplente;
- b) Os conselheiros aptos a votar, em ordem de chamada, ocuparão a cabine e, preenchida e depositada a cédula na urna, assinarão a lista do processo eleitoral;
- c) Os votos serão escrutinados na presença de todos, e será considerada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de empate, e existindo mais de duas chapas concorrentes, será realizada, imediatamente, nova eleição, entre as 2 (duas) chapas mais votadas. Caso apenas duas chapas estejam concorrendo, votarão as entidades representantes da sociedade civil. Persistindo o impasse, a Mesa Diretora da Gestão que finda escolherá,

também por voto secreto, a chapa vencedora. Persistindo o empate, a eleição se dará por sorteio.

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 19. Fica definido, nos termos do art. 9º, § 3º do Regimento Interno, o cronograma do processo de escolha das entidades da Sociedade Civil para compor o COMAS/NH no mandato 2023/2025 que seguirá conforme definido no Calendário Eleitoral (**ANEXO III desta Resolução**).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os representantes indicados serão automaticamente Conselheiros, caso a entidade seja eleita como representante da sociedade civil.

Art. 21. Eventuais impugnações referentes ao teor deste edital, deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral até o dia 20/10/2023.

Art. 22. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, submetidos à plenária do dia 27/11/2023, antes do início da votação.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no endereço eletrônico: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas/publicacoes

CARLOS LUIZ SPENGLER
PRESIDENTE DO COMAS/NH

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 940, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

CALENDÁRIO ELEITORAL

Data	Atividade
28/08/2023	Apresentação/aprovação da minuta de resolução, com o calendário do processo eleitoral para a Plenária.
Até 01/09/2023	Publicação do edital no endereço eletrônico: www.novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/comas
04/09/2023 a 06/10/2023	Prazo para apresentar pedido de habilitação perante a comissão eleitoral. (Inscrição de candidatos e votantes)
09/10/2023 a 11/10/2023	Prazo para análise dos pedidos de habilitação.
11/10/2023	Prazo para a publicação da relação preliminar de representantes habilitados.
16/10/2023 a 20/10/2023	Prazo para interposição de recursos, por escrito e fundamentado, à Comissão Eleitoral.
23/10/2023 a 24/10/2023	Prazo para julgamento de recursos e apreciação de manifestações contrárias apresentadas.
25/10/2023	Prazo para publicação do ato de homologação da relação definitiva de representantes habilitados após recurso.
27/11/2023	Plenária de eleição dos representantes da sociedade civil.
12/12/2023 (Terça-feira)	Posse dos Conselheiros eleitos Gestão 2023/2025.
12/12/2023	Eleição e posse da Mesa Diretora Gestão 2023/2025.

Comissão Eleitoral

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 940, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO REPRESENTANTE DE USUÁRIOS
OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS**

Fundamentado pelo disposto na Resolução 940/2023 do COMAS/NH, venho, pelo presente, requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMAS/NH**, junto à Comissão Eleitoral, representando:

Identificação do grupo		
Nome do representante legal (presidente, coordenador, etc)		
CNPJ – (se existir)	Telefone	E-mail:
Endereço		
Quais as atividades realizadas?		
Habilitação como: () Candidata e Votante () Apenas Votante		

Atenção: titular e suplente que representarão usuários ou organizações de usuários no dia da votação, caso eleitos integrarão a composição do COMAS.

TITULAR	
Nome:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:
Endereço Residencial:	

SUPLENTE	
Nome:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:
Endereço Residencial:	

(assinatura do Representante legal)

ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 940 de 21 de AGOSTO DE 2023.

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DE CANDIDATO REPRESENTANTE DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU TRABALHADORES DA ÁREA

Fundamentado pelo disposto na Resolução 940/2023 do COMAS/NH, venho, pelo presente, requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMAS/NH**, junto à Comissão Eleitoral, representando:

Segmento que representa:

- () Representante das entidades ou organizações de assistência social
() Representante dos trabalhadores da área

**Deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação do segmento.*

Identificação da Entidade:		
Nome do representante legal (presidente, coordenador, etc):		
CNPJ:	Telefone:	E-mail:
Endereço:		
Habilitação como: () Candidata e Votante () Apenas Votante		

Atenção: titular e suplente que representarão usuários ou organizações de usuários no dia da votação, caso eleitos integrarão a composição do COMAS.

TITULAR	
Nome:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:
Endereço Residencial:	

SUPLENTE	
Nome:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:
Endereço Residencial:	

(assinatura do Representante legal)